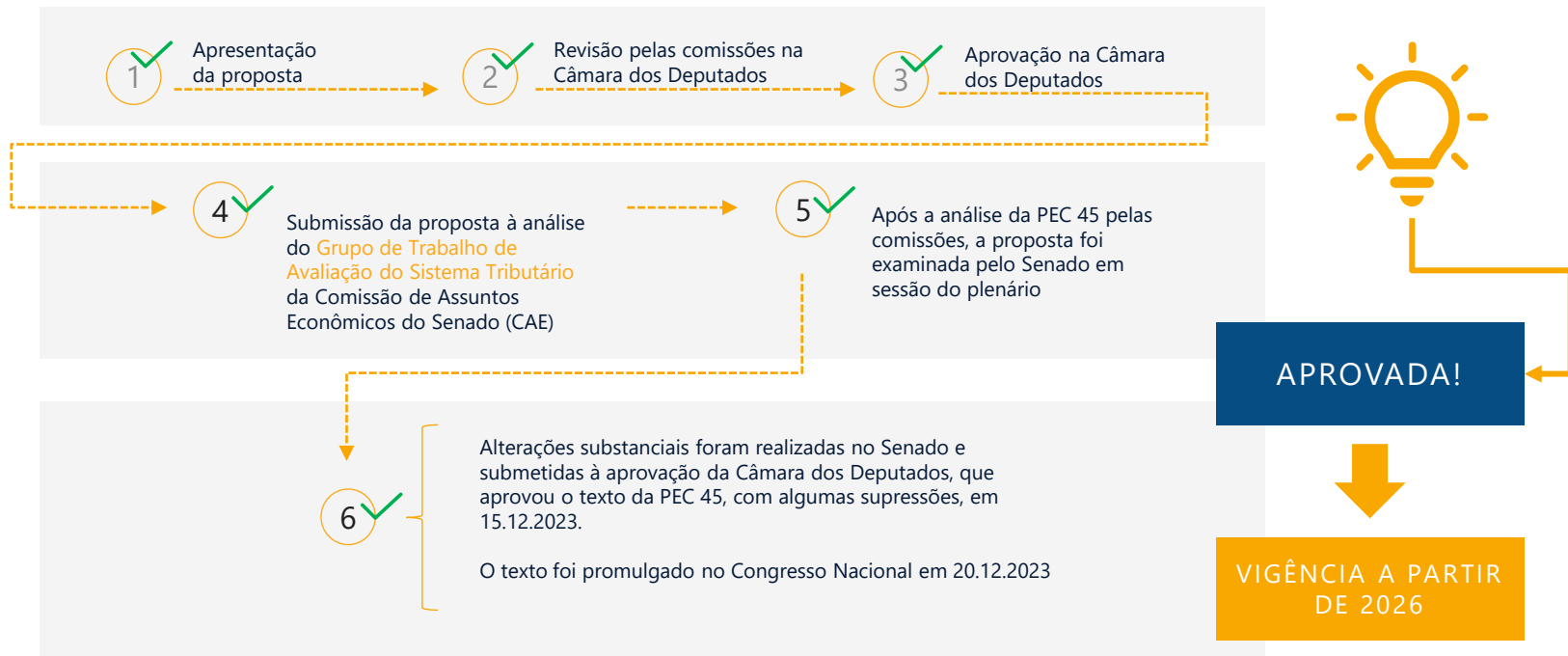


REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Constitucional nº 132/2023

Tramitação da Proposta de Emenda Constitucional



Tópicos Principais

Imposto sobre Valor Agregado (IVA)

- **IVA Dual** : Imposto de base ampla e não cumulativa sobre bens e serviços, cobrado no destino, com poucas alíquotas e exceções.
- Institui **(i)** a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de âmbito federal, e **(ii)** o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de âmbito estadual e municipal. Um **Comitê Gestor** será responsável por estabelecer regras sobre as competências dos Estados e Municípios em relação à cobrança do IBS. Ambos os tributos serão regulamentados por **Lei Complementar** a ser elaborada pelo Congresso Nacional.
 - CBS → Substitui as atuais Contribuições Sociais Federais (**PIS/Cofins**);
 - IBS → Substitui o atual Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de competência estadual, e o Imposto sobre Serviços (**ISS**), de competência municipal.
- Criação de um Imposto Seletivo (IS) para substituir parcialmente a atual tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (**IP**):
 - Incidência sobre a extração, produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente (exceto exportações, energia elétrica e telecomunicações, sobre os quais o IS **não** incidirá), a serem definidos por Lei Complementar.
 - Incidência única e mesma base de cálculo do IBS e CBS (IS integra a base de cálculo destes tributos)
 - Alíquotas a serem definidas em lei ordinária
 - Na extração, alíquota máxima de 1% sobre o valor de mercado do bem

Tópicos Principais

Não cumulatividade "plena"

- Todas as despesas incorridas pelo contribuinte para o exercício da atividade econômica terão direito a crédito, garantindo-se a neutralidade fiscal;
- Serão admitidos créditos em relação a todas as aquisições de bens materiais e imateriais e serviços, exceto **(i)** aqueles destinados ao uso ou consumo pessoal, nos termos de Lei Complementar; e **(ii)** os casos previstos na Constituição Federal (*i.e.*, isenção ou não incidência).
- Lei Complementar poderá estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que: a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços ou b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação.

Metodologia de Cálculo

- Imposto que incide sobre o valor bruto dos bens ou serviços (cálculo "por fora") e **não** sobre o valor da transação, entendido como o preço final incluindo os impostos (cálculo "por dentro").
- Tributação no destino

Base de Cálculo

- Base ampla: aplica-se a transações que envolvam (i) bens tangíveis e intangíveis (e quaisquer direitos correlatos) e (ii) serviços.
- A Lei Complementar deverá estabelecer o conceito, o conteúdo e o alcance das transações que envolvam serviços.
- Possibilidade de CBS e IBS integrarem a base de cálculo do ICMS e do ISS - Ausência de vedação expressa de exclusão nos artigos 156-A, §1º, IX e 195, §17.

Tópicos Principais

Alíquotas

- Resolução do **Senado Federal** fixará alíquota de referência do imposto para cada ente federativo.
- Cada ente federativo (União, Estados e Municípios) deverá fixar uma alíquota única aplicável a todos os bens e serviços, conforme orientação estabelecida pela referida Resolução do Senado.

Trava das alíquotas

- Mecanismo de trava das alíquotas estabelecendo que o Senado limitará as alíquotas de referência com objetivo de manter, em proporção ao PIB, a receita dos tributos extintos.
- Teto de Referência da arrecadação será medido pela média do nível de participação no PIB, entre 2012 e 2021, dos tributos extintos

Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semiacabados

- A Contribuição será destinada ao financiamento de obras de infraestrutura e habitação, como condição para a fruição de diferimento, regime especial ou qualquer outro tratamento favorecido referente ao ICMS.
- Os Estados que possuíam, em **30 de abril de 2023**, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado relativos ao ICMS, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto.
- A cobrança poderá ser prolongada **até 31.12.2043**.

Tópicos Principais

Bens e Setores Sujeitos a Alíquotas Reduzidas

- **Redução de 60%:** Serviços de educação, saúde e transporte público; dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*; insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas; bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
- **Redução de 100%:** *Reabilitação urbana de zonas históricas*, dispositivos médicos e de acessibilidade para

pessoas com deficiência; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos hortícolas, frutas e ovos; serviços de educação superior - **ProUni** (Programa Universidade Para Todos); serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICT**); atividades de recuperação urbana em áreas históricas ou áreas consideradas críticas para a recuperação e reabilitação urbana; **Cesta Básica Nacional de Alimentos**, composta por itens previstos em Lei Complementar.

- **Redução de 30%:** prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional, a ser definido em Lei Complementar.

Tópicos Principais

Regimes aduaneiros e Zonas de Processamento de Exportação

- Lei Complementar estabelecerá as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros e Zonas de Processamento de Exportação.

Simplex Nacional

- Manutenção do regime tributário do Simplex Nacional

Regimes Tributários Favorecidos

- Competitividade da Zona Franca de Manaus (ZFM) será mantida por meio da manutenção da incidência do IPI.
- Mecanismos que visam garantir a competitividade da região devem ser estabelecidos por Lei;
- Criação de um Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica no Estado do Amazonas, financiado pela União Federal, a fim de garantir o tratamento tributário favorecido às transações na ZFM; e
- Inclusão de disposição expressa garantindo a manutenção dos benefícios para todas as Áreas de Livre Comércio.
- Continuidade do IPI para produtos com industrialização incentivada na ZFM.

Tópicos Principais

Crédito Presumido

- Concedido para aquisições de **(i)** bens e serviços de agricultores/produtores rurais não contribuintes da CBS; **(ii)** serviços de transportador autônomo pessoa física não contribuinte da CBS; e **(iii)** materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa.

Cashback

- Destinado a devolver parte do imposto recolhido às famílias de baixa renda, visando à redução da desigualdade de renda. Previsão de (i) cesta básica nacional (alíquota zero) e (ii) cesta básica estendida (alíquota reduzida).
- Obrigatório nas operações de fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a Lei Complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação;
- Lei Complementar estabelecerá as situações em que as pessoas físicas terão direito à restituição do imposto, incluindo seus limites e beneficiários.

Tributação de Plataformas Digitais

- O IBS e a CBS incidem indistintamente sobre bens tangíveis ou intangíveis importados (inclusive sobre os respectivos direitos a eles vinculados) e sobre serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, mesmo que estes não sejam contribuintes regulares desses tributos.

Desoneração de bens de capital

- Lei Complementar estabelecerá a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:
 - a) crédito integral e imediato do imposto;
 - b) diferimento; ou
 - c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto

Tópicos Principais

Regimes Tributários Específicos

- **Combustíveis e lubrificantes:** Sujeito à tributação monofásica cobrada a uma alíquota uniforme (por unidade de medida, diferenciada por produto e monofásico).
- **Serviços financeiros, serviços de hotelaria, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, operações com bens imóveis, planos de saúde, parques de diversões/temáticos, restaurantes, sociedades cooperativas e loterias, serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário, operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados :** Com direito a alíquotas, créditos e base de cálculo específicas, na medida em que a tributação incide sobre a receita/faturamento (em oposição ao valor agregado).

Comitê Gestor

- Composto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.
- A fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos.
- **Atribuições:** (i) editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; (ii) arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; (iii) decidir o contencioso administrativo.

Tópicos Principais

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

- Voltado a compensar os contribuintes pela cessação dos atuais incentivos (concedidos por prazo certo e sob determinadas condições).
- Com um aporte de **R\$ 160 bilhões** da União Federal, o fundo permanecerá ativo até **31.12.2032**, data originalmente prevista para o término de todos os incentivos fiscais.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)

- Destinado aos Estados e Municípios, para os setores de infraestrutura, atividades produtivas e desenvolvimento científico e tecnológico.
- Tem por objetivo a redução das desigualdades regionais e sociais e o incentivo à atividade empresarial em regiões pouco favorecidas, potencialmente afetadas pela redução da cobrança de impostos, priorizando projetos ambientalmente sustentáveis.
- Financiado pela União Federal, embora os Estados possam decidir a respeito da aplicação de recursos.

Tópicos Principais

Restituição de Créditos do IBS e da CBS

- Método e prazos a serem determinados por meio de Lei Complementar:
 - Importante aspecto sujeito à ulterior regulamentação, já que considerável parcela do **contencioso** atual decorre de divergências interpretativas das normas que regem a **apropriação de créditos de ICMS e PIS/Cofins**.

Restituição de Saldos Credores do IPI, PIS, COFINS

- Formas de utilização de créditos acumulados de IPI, PIS/COFINS a ser regulamentada via Lei Complementar;
- Possibilidade de compensação com outros tributos federais (inclusive CBS) ou ressarcimento em dinheiro.

Restituição de Saldos Credores do ICMS

- Até 31.12.2032 → Os créditos só podem ser compensados com as **parcelas** vincendas (restantes) **do ICMS**.
- A partir de 01.01.2033 → O saldo credor remanescente **deve ser homologado pelos Estados/Distrito Federal** para fins de se viabilizar a compensação com o IBS.
- Créditos vigentes relativos ao ativo fixo seguirão a sistemática de 1/48 por mês; nos demais casos, os créditos serão compensados em 240 prestações mensais iguais e consecutivas.
- A partir de 2033 → Os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**).
- Lei Complementar regulará as **transferências** de créditos **para terceiros** e o ressarcimento **dos saldos remanescentes**.

Tópicos Principais

Estrutura de Transição

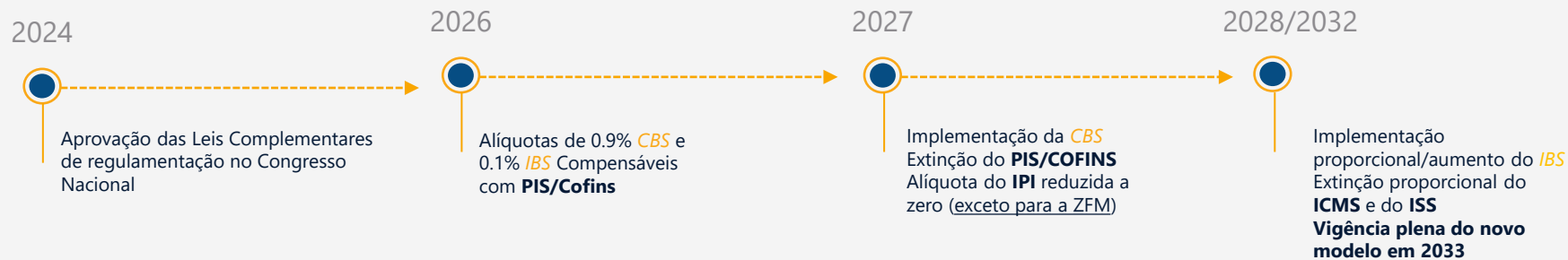
- O período de transição do atual para o novo regime tributário será de **7 anos** – mais rápido em relação à extinção do **PIS/Cofins** e gradual em relação ao **ICMS** e ao **ISS** – , conforme segue:
 - **2026**: Alíquotas de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS passíveis de compensação com PIS/COFINS.
 - **2027**: Implantação do CBS, extinção de PIS/COFINS e alíquotas de IPI reduzidas a zero (exceto ZFM, que permanecerá com alíquotas positivas).
 - **2029 a 2032**: Aplicação proporcional/aumento da alíquota do IBS e extinção proporcional do ICMS e ISS.
 - **2033**: Fim período de transição, em que o novo sistema entra em pleno vigor.

Tópicos Principais

Normas a serem editadas

- Previsão de que as seguintes normas sejam editadas:
 - em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, devem ser apresentados os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional.
 - em até 90 (noventa) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, deve ser apresentado o projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários
 - em até 90 (noventa) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, deve ser apresentado o projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros

Período de Transição e Vigência



**Período de transição de 7 anos, mais célere em relação ao PIS/Cofins e gradual em relação ao ICMS e ao ISS*

Americas | Asia | Europe | Middle East

tauilchequer.com.br

© Copyright Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.